



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

L I D O  
Em. 24.5.16  
Secretaria Legislativa

Brasília-DF, 23 de maio de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, com fundamento no art. 86 da Lei Orgânica do Distrito Federal, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposta visa corrigir omissão contida na Lei Complementar em questão, e consiste na alteração da redação do inciso I do art. 4º, e do art. 67 e seu § 2º, acrescentando o § 2º-A, e alterando o § 6º, para incluir a eleição do Corregedor juntamente com a do Presidente e do Vice-Presidente, ao tempo em que exclui das atribuições deste último o acúmulo das funções de Corregedor, passando o cargo a ser ocupado por Conselheiro eleito por seus pares.

Dessa maneira, as alterações previstas neste projeto de lei complementar revestem-se de extrema relevância, pois possibilitará a eleição de Conselheiro para desempenhar a nobre missão de Corregedor, com mais segurança e garantia, uma vez que a norma regente da Corregedoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal será estabelecida pelo Regimento Interno, que disporá sobre as competências e a forma de atuação do Conselheiro-Corregedor.

A medida que ora se submete à apreciação dessa Augusta Casa não constitui nenhuma inovação, uma vez que outras Unidades da Federação já adotaram essa prática de eleição conjunta de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor.

Por outro lado, é de se destacar que a presente proposição não acarretará nenhum aumento de despesa ao Erário, uma vez que se trata apenas de alteração na redação de dispositivos da norma de regência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

São essas, Senhora Presidente, as razões pelas quais submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta anexa.

Atenciosamente,

  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente do TCDF

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada CELINA LEÃO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Selador de Protocolo Legislativo  
PC Nº 68 / 2016  
Folha Nº 01



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PLC 68 /2016****

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

I – Eleger seu Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor e dar-lhes posse;”

“Art. 67 Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal, para mandato de dois anos, com início a 1º de janeiro dos anos ímpares.”

“§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.”

“§ 2º-A. As funções do Corregedor serão estabelecidas no Regimento Interno.”

“§ 6º A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente e à do Corregedor.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Setor de Protocolo Legislativo  
PLC Nº 68 /2016  
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 68/16 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Tribunal de Contas do Distrito Federal

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, II) e CFGTC (RICL, art. art. 69-C, II, “b” e “e”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
PLC Nº 68 / 2016  
Folha Nº 03 up